ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
MINHA CASA MINHA VIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NP RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 61.995.402/0001-68
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 20 de julho de 2026 às 09h15min, de forma eletrônica, administrada pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **MINHA CASA MINHA VIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº **61.995.402/0001-68** ("Atual Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Instrução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata, e os representantes devidamente citados abaixo.

3 **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); e (ii) os representantes da Administradora e da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA** ("Gestora"), inscrita sob o CNPJ nº 20.675.481/0001-42 e a **GIAA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 58.267.076/0001-68 ("Co- Gestora").

4 **MESA**: Presidente: Sr. Jefferson Araujo; Secretária: Sr. Lidiane Chicarolli.

5 **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) Alteração parcial do Regulamento do Fundo, especificamente o artigo 38 da parte geral do Regulamento, bem como os artigos 22 e 33 do Anexo Descritivo da Classe.

(ii) Readequação para segregação-das Taxas, bem como, alteração dos Artigos 13 e 18 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Regulamento, bem como de seus anexos.

(iii) Consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, nos termos do ("Anexo II").

(iv) a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

6 **DELIBERAÇÕES**: O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, aprova(m), sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

(i) Alteração parcial do Regulamento do Fundo, especificamente, o artigo 38 da parte geral do Regulamento e os artigos 22 e 33 do Anexo Descritivo da Classe, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"**Artigo 38**. O Fundo busca observar os requisitos e condições previstos na Lei nº 14.754/2023, para fins de enquadramento no regime tributário nela estabelecido. Não obstante, não há garantia de que o Fundo gozará do tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento enquadrados como "Entidade de Investimento", nos termos da referida Lei, não assumindo a Gestora e Co-gestora e nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido".*

[...]
Anexo Descritivo da Classe:

*"**Artigo 22.** A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da legislação vigente.".*

*"**Artigo 33**. O Fundo busca observar os requisitos e condições previstos na Lei nº 14.754/2023, para fins de enquadramento no regime tributário nela estabelecido. Não obstante, não há garantia de que o Fundo gozará do tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento enquadrados como "Entidade de Investimento", nos termos da referida Lei, não assumindo a Gestora e Co-gestora e nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido".*

(ii) Readequação para segregação-das Taxas, bem como alterar os Artigos 13 e 18 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, que passarão a ter as seguintes redações:

*"**Artigo 13**. A Taxa de Administração da Classe, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais).*

[...]

***Artigo 18.** A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga à Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais)."*

(iii) Com exceção às alterações indicadas nos itens (i) e (ii), a manutenção irrestrita das demais disposições do Regulamento, bem como de seus anexos.

(iv) Consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, nos termos do ("Anexo II").

(v) a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os Cotistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Cotistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Administrador e o Gestor integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

7 **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

(página de assinatura a seguir)

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Jefferson Araújo
CPF: ***.324.118-**
Data: 20/07/2026 13:54 -03:00

Jefferson Araujo
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 20/07/2026 11:11 -03:00

Lidiane Chicarolli
Secretario

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 20/07/2026 11:49 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado eletronicamente por:
Jefferson Araújo
CPF: ***.324.118-**
Data: 20/07/2026 13:54 -03:00

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Assinado eletronicamente por:
Jefferson Araújo
CPF: ***.324.118-**
Data: 20/07/2026 13:54 -03:00

GIAA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA

Co- Gestora